



PROJETO DE LEI Nº 29/2014 – PODER EXECUTIVO.

“Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.118, de 30 de junho de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.118, de 30 de junho de 2014, que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. *No caso de concessão de auxílios em recursos pecuniários, ficam estabelecidos os valores mínimo e máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais a título de auxílio moradia e auxílio alimentação, a cada médico vinculado ao Programa Mais Médicos”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 15 de outubro de 2014.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta Casa Legislativa, tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei nº 1.118, de 30 de junho de 2014, que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”*, de modo a alterar o valor do auxílio proposto originalmente.

Pela atual redação do artigo 3º, a concessão de auxílio moradias e auxílio-alimentação, em recursos pecuniários, ficou estabelecido em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, mensais, por médico vinculado ao Programa Mais Médico. Pela proposta ora apresentada, o valor poderá chegar a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A alteração faz-se necessária uma vez que foi estabelecido inicialmente um valor insuficiente para atender a necessidades de moradia e alimentação, motivo pelo qual a elevação para o valor proposto faz-se necessária.

É importante destacar que os valores encontram-se em consonância com o estabelecido pela Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, cuja cópia segue anexa.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores, seguem a declaração do ordenador da despesa e o demonstrativo de impacto orçamentário correspondentes às despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

São estas, nobres vereadores, as justificativas face à apresentação do presente Projeto de Lei.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO <u>ART. 16 DA LEI 101/2000</u>		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação no âmbito do Programa Mais Médicos.		
VIGÊNCIA	INÍCIO: Novembro/2014	FIM: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R\$			
NATUREZA	2014	2015	2016
Auxílio Financeiro	R\$5.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00
TOTAL	R\$5.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B (leis) ORÇAMENTO - P P A	IMPACTO (A/B) %
2014	R\$5.000,00	27.450.000,00	0,0182
2015	R\$30.000,00	30.744.000,00	0,0975
2016	R\$30.000,00	34.433.280,00	0,0871
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
R\$5.000,00	0,00	R\$5.000,00	REC. PRÓPRIOS
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO. DATA: 15/10/2014.			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE			
DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 , DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DATA: 15/10/2014.			
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			